



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 309 / 2005  
DE 15/03/2005**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
VIGIAS POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO  
MUNICIPIO”.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **03 (três) VIGIAS**, por tempo determinado, conforme os níveis e salários aplicados no município pela lei complementar 002/2002 e alterações posteriores.

**Art. 2.º** - O prazo para contratação de que trata o artigo 1º desta lei será pelo prazo de 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de março de 2005.

  
**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal